

DA NECESSIDADE DE ESCOLAS NO CAMPO ÀS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA

Autor (a): Indianara Dias de Oliveira
Co-autor (a) 1: Francisca Francinalva Vieira Nobre
Co-autor (a) 2: Everson da Costa Nunes
Orientadora: Professora Ingrid Karla Cruz Biserra

Universidade Estadual da Paraíba
prograd@uepb.edu.br

RESUMO

No percurso histórico educacional brasileiro, a Educação no Campo sempre esteve subjugada aos sistemas de educação urbana. Por motivos socioculturais e os estereótipos atrelados aos sujeitos do campo, suas especificidades e potencialidades nem sempre foram prioridades nas políticas educacionais brasileiras. Os movimentos sociais contribuíram para que houvessem ganhos educacionais significativos. Diante desse contexto, analisamos a história da educação do campo, relacionando com as transformações sociais, culturais e econômicas do país. Ainda seguindo um percurso histórico, contextualizamos a Educação no Campo em vista das Constituições, ou melhor, na ausência dela. Para finalizar, citamos os movimentos sociais que culminaram em avanços consideráveis. A pesquisa teve natureza qualitativa, composta por uma revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Educação, Campo, Movimentos Sociais.

INTRODUÇÃO

Junto a todo processo de transformação econômica que o Brasil passou em seus diversos “ciclos”, a educação se viu no dever de alterar sua metodologia. O que antes era um sistema “generalizado” baseado em uma educação advinda da antiga metrópole, trazida em seus moldes para a colônia e modificada posteriormente pelos governantes do país, chega a um patamar em que vê a necessidade de fixar os camponeses na zona rural, para conter “alguns problemas” gerados pelo êxodo para as zonas urbanas.

A medida encontrada para tal objetivo foram propostas pedagógicas que se voltassem para a realidade do campo, valorizando-o. E o ponto de partida foi apontar aspectos para a construção de escolas no campo. Julgando que a compreensão dos processos formativos é baseada na vida familiar, interação humana, no trabalho, movimentos e organizações sociais, e nas manifestações culturais, Queiroz (2011), baseado nos artigos 1º, 22 e 26 da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 1996, enfatiza a necessidade de um sistema educativo voltado para o campo, ressaltando os valores dos (as) camponeses (as).

A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país. (DIRETRIZES OPERACIONAIS, Art. 2º, parágrafo único).

Seguindo essa linha de pensamento, se confirma a necessidade de um currículo voltado à identidade do campo e, mais do que isso, escolas que atendam às necessidades do público-alvo. Além da elaboração de políticas públicas que promovam o melhor desenvolvimento de tal modalidade e que, efetivamente sejam aplicadas.

Este artigo se propôs a analisar historicamente a provisão da necessidade de escolas no campo à necessidade de constituição de políticas públicas voltadas para a educação do campo. Tendo por objetivo geral, investigar como se deu o processo histórico da educação no campo. Os objetivos específicos são: caracterizar alguns fatos históricos, apontar os dispositivos legais ao longo da história e evidenciar os movimentos sociais que efetivaram os direitos educacionais desses sujeitos.

Para tanto foi utilizada pesquisa bibliográfica em artigos, revistas, publicações, livros e usamos como fonte histórica as Constituições.

Educação e campo: histórico das normativas legais

Discutir como a educação no campo foi tratada nas Constituições brasileiras nos possibilita entender como as políticas públicas nesse âmbito se moldaram e como se constituem nos dias atuais.

Para a construção de uma educação voltada aos sujeitos do campo, é necessário desconstruir preconceitos há muito tempo estabelecidos pelo senso comum, a fim de reverter a lacuna educacional historicamente construída entre campo e cidade. Diante do estigma que perdura até hoje referente às populações rurais se faz necessário entender a educação do campo sob os aspectos históricos, visando compreender o presente com maior exatidão.

Bavaresco e Rauber (2014, p.86), sobre o contexto histórico aludem:

O direito à educação para a população do campo sobreveio a todos aos poucos. Cada passo da história, desde o descobrimento do país, durante a colonização, depois a independência e os demais acontecimentos históricos, marcaram a trajetória da educação do campo. Educação que esteve ligada às

demandas agrícolas de cada época, conforme a necessidade e o processo de produção e industrialização do país. No início, a educação do campo fundamentava-se nas grandes propriedades de terra. Geralmente, existia uma escola na fazenda que servia para alfabetizar as crianças dos empregados.

O Brasil teve várias constituições, desde a sua independência. A formulação e promulgação de tais dispositivos legais estão atrelados a uma institucionalização de uma nova ordem social, jurídica, econômica, política e conseqüentemente educacional.

No Brasil, todas as constituições contemplaram a educação escolar, merecendo especial destaque a abrangência do tratamento que foi dado ao tema a partir de 1934. Até então, em que se pese o Brasil ter sido considerado um país de origem eminentemente agrária, a educação rural não foi sequer mencionada nos textos constitucionais de 1824 e 1891, evidenciando-se, de um lado, o descaso dos dirigentes com a educação do campo, e do outro, os resquícios de matrizes culturais vinculadas a uma economia agrária apoiada no latifúndio e no trabalho escravo. (BRASIL, 2002, p. 7)

Na Constituição de 1934, o artigo 121, § 4º, respalda os trabalhadores rurais, com o intuito de permanecerem no campo, garantir os interesses econômicos do país e evitar a migração dessa população. Mesmo muito limitada a referida lei trouxe concepções de responsabilidade do poder público com o atendimento à educação no campo, citada no parágrafo único do artigo 156, que trata da família, cultura e educação, no que diz respeito ao seu financiamento.

Art. 121. A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições de trabalho, nas cidades e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país. [...]

§ 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quando disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

Art. 156 [...]

Parágrafo único- para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual. (BRASIL, 1934).

Ao analisarmos a referida Constituição, podemos ver marcos das ideias do Movimento Reformador, culminados pelos Manifestos dos Pioneiros (1932), que tinham por objetivo reconstruir o modelo educacional para a formação do cidadão brasileiro, proporcionando a todos (as) o acesso à educação em prol do progresso. Visto que os artigos supracitados

equivalem aos objetivos almejados pelos Pioneiros, ou seja, um ensino público, laico, gratuito, obrigatório e assegurado pelo Estado.

A educação destinada aos sujeitos do campo esteve por décadas vinculada ao modelo da educação urbana, relacionando um certo descaso e subordinação dos valores intrínsecos ao meio rural, marcando assim uma inferioridade quando comparado ao espaço urbano. “A educação no campo no Brasil por motivos socioculturais sempre foi relegada a planos inferiores e teve por retaguarda ideológica o elitismo, acentuado no processo educacional aqui instalado pelos jesuítas e a interpretação político-pedagógica da oligarquia agrária.” (LEITE, 1999, p.14).

Por muito tempo as escolas do campo ficaram relegadas ao esquecimento, em detrimento de uma educação prioritariamente urbana como bem explica Pinheiro; Silva; Burity (2013, p. 137):

Os grupos escolares, primeiramente instalados nos maiores centros urbanos de cada unidade da federação, nos primeiros anos da República, foram idealizados, como um significativo elemento de organização escolar brasileira, tomados pela racionalização e higienização geográfica, social e cultural. Enquanto isso o campo, ainda ligado à forma organizacional social patriarcal dos latifúndios, permaneceu quase que intocado pelo Estado até o advento da ditadura getulista.

Na Constituição de 1937, os princípios ideológicos democráticos da Constituição passada foram suprimidos. O Estado retirou sua obrigação de promoção de ensino, priorizando a formação técnica, abrindo precedentes para a iniciativa privada. Como consta no Art. 129, sendo uma modalidade de ensino ofertada às classes menos favorecidas, inicialmente sendo um dever do Estado, legitimando as desigualdades sociais. Embora no Art. 132, evidencie-se a importância do trabalho no campo e as oficinas para educação da juventude.

Art. 129 [...]

- O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

- É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público.

[...]

Art.132- - O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas; e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento, dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação. (BRASIL, 1937).

Uma constituição em que o Estado se voltou para aqueles que não conseguiram se manter em uma instituição privada, onde a educação obrigatória, gratuita e laica foi preterida e a educação rural não foi sequer mencionada.

“A Constituição de 1946 remonta às diretrizes da Carta de 1934, enriquecida pelas demandas que atualizavam naquele momento, as grandes aspirações sociais” (BRASIL, 2002, p. 18). No inciso III do Artigo 168, é fixado uma pequena menção à população das pessoas do campo, ainda assim, limitando a sua importância, quando delega às empresas privadas a responsabilidade de subsidiar a educação.

A constituição de 1967 foi a primeira após golpe militar, que trouxe propostas ao combate ao analfabetismo. Nasce o Movimento Brasileiro de Alfabetização- MOBRAL, criado pela Lei 5.379/67, que primava pela a alfabetização funcional. Segundo Lineker e Abreu (2012, p. 8), o objetivo desse projeto era a elevação escolar relacionada a uma melhoria de vida.

A Constituição vigente, que data de 1988, instaura um novo período na história brasileira, no que se refere à democracia, uma vez que pôs fim ao regime ditatorial, que perdurou por muitos anos. Tal dispositivo afirmou o compromisso de implantar o Estado Democrático de Direito. Embora não expresse especificamente sobre a educação no campo, em seus artigos, quanto à educação como princípio fundamental de acesso a todos, elenca nos art. 205 e 206, com ênfase no inciso 1 do art. 106:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, (BRASIL, 1988)

Os artigos dispostos na Carta Magna evidenciam que a educação é um direito propício a toda e qualquer pessoa, com condições de acesso e permanência a todos (as) os brasileiros (as), abrangendo dessa forma também a população do campo. A considerar que o acesso à educação se configura como elemento de fortalecimento democrático, que propicia uma

análise crítica do meio, e possibilita a reivindicação de direitos, direitos esses que se estendem aos sujeitos do campo e que culminaram em movimentos sociais.

A educação no campo nos remete à reflexão sobre o pensamento educacional nas suas diversidades como processos políticos, sociais e culturais. Ao longo da história do Brasil, as observações acerca de uma educação que estivesse em acordo com as especificidades do povo do campo se constitui com um trabalho árduo e lento, que demandou sobretudo um esforço de movimentos sociais, uma vez que a educação no campo comumente esteve subjugada ao modelo urbano de educação, que desvalorizava a vida no campo e supervalorizava o modelo de vida urbana.

A implementação de uma educação específica para as pessoas do campo tem valor significativo, sobretudo, para desmistificar o estereótipo criado há muito tempo e que, em certa medida, ainda perdura, de que as pessoas do campo são culturalmente arcaicas, além de possibilitar a afirmação da identidade sociocultural dos mesmos.

A educação do campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas. O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana. (BRASIL, PARECER Nº 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001).

Molina e Jesus (2004) caracterizam o campo como um espaço de peculiaridades e matizes culturais, de intensas possibilidades políticas, formação crítica, identidade e histórias. Cabendo, portanto, à educação do campo o papel de fomentar reflexões no sentido de contribuir para a desconstrução do imaginário coletivo acerca da visão de superioridade da cidade diante do campo.

O direito à educação conquistado pela luta

A gênese da escola rural de acordo com Caldart (2009), deu-se através das lutas, como também do pressionamento dos movimentos sociais, uma articulação entre o MST e a reforma agrária, porém, no que se refere a uma atenção por parte dos responsáveis em proporcionar melhorias para este setor, há um certo descuido, não se apresenta prioridades, embora se apresenta na Constituição de 1988 que a educação é um direito de todos, no que se refere a educação do campo, é possível observar que a mesma ainda é tratado com particularidades.

O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) é um movimento de organização política e social dos (as) trabalhadores (as) sem terra, que atuam na luta pela terra visando a Reforma Agrária. A educação para esse Movimento é uma luta imprescindível, pois a educação nos acampamentos e assentamentos é uma garantia de que será ofertada de acordo com a realidade onde vivem. O processo educativo do MST é denominado Pedagogia do Movimento, uma proposta educacional com cunho essencialmente social. Caldart (2001, p. 80), assevera:

O ambiente educativo das escolas do MST propõe a organização e reorganização das relações sociais entre educadores (as) e educandos, combina no mesmo movimento pedagógico as diversas práticas sociais educativas, cultiva a vida como um todo: a luta, o trabalho, a organização coletiva, o estudo, as atividades culturais, o cultivo da terra, da memória.

A pedagogia almejada pelo movimento se conceitua numa educação que não se desvincule da luta e sim uma educação com parâmetros específicos, voltada para o cotidiano.

Essa luta podemos caracteriza-la como um apoio igualitário por parte do Estado para todos, como também, de maneira particular um modelo pedagógico que atenda às necessidades do homem do campo, não apenas no que se refere a área produtiva, no entanto, de um modo geral, um modelo pedagógico que valorize sua cultura, e lhes prepare para uma formação intelectual e crítica como indivíduos presentes na sociedade como os demais.

O Movimento em primeira instância demandou escolas públicas para o campo contestando a prática pedagógica marcada por conteúdos alheios a realidade camponesa brasileira. Em segunda instância provocou uma ruptura na concepção de educação e de povos do campo priorizando os interesses dos próprios trabalhadores rurais e em terceira o Movimento em conjunto com a Sociedade e o Estado têm provocado ações pedagógicas voltadas à educação do campo demarcando o que se pode denominar de políticas da educação do campo, ou seja, política de formação de educadores e professores das escolas do campo, política de capacitação de professores que atuam nas escolas públicas e política de reconhecimento das territorialidades dos povos do campo. (TERULA ; PAGLIA, 2015, p.11)

É de grande valia ressaltar que com o intuito de reparar certos danos causados a comunidade rural no que se refere a correção da falta de atenção a educação do campo, foi criado o PRONERA, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, que através dos vínculos com os governos estaduais e municipais propicia aos assentados o ingresso nos vários níveis de escolaridade.

Em 2009, foi aprovada a Lei 11.497 que vinculou definitivamente o PRONERA ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, sob a execução do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); em 2010, foi editado o decreto n. 7.352, que representa avanço para a consolidação do programa, pois transforma o PRONERA em política pública permanente, integrante da política de educação do campo (art. 11). Além disso, o art. 13 desse Decreto amplia o rol dos beneficiários do programa, que anteriormente se restringia aos assentados e filhos de assentados da reforma agrária: Art. 13. São beneficiários do PRONERA: I - população jovem e adulta das famílias beneficiárias dos projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo INCRA e do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNFC, de que trata o

§ 1º do art. 1º do Decreto nº 6.672 de 2 de dezembro de 2008; II - alunos de cursos de especialização promovidos pelo INCRA; III - professores e educadores que exerçam atividades educacionais voltadas às famílias beneficiárias; e IV - demais famílias cadastradas pelo INCRA. (GONÇALVES, 2016, p.372).

Diante do cenário que se apresenta, o PRONERA vem ampliando seus interesses e permitindo, como mostra na citação supracitada, que um maior número de pessoas começou a ter acesso aos benefícios do programa, como também profissionais vinculados as famílias inseridas no programa. O PRONERA também assume uma postura responsável pela formação continuada dos professores, que precisam trabalhar modelos e práticas pedagógicas relacionadas com o contexto social das comunidades campesinas. Segundo Gonsalves (2016, p. 374). “O PRONERA é uma política pública que pretende efetivar — dentro da perspectiva da educação do campo — o direito à educação da população residente no campo, direito este que a Constituição de 1988 consagrou como fundamental”.

Considerar que, teoricamente os modelos e práticas educativas possuem documentos que se apresentam com uma competência aparentemente trabalhados dentro das perspectivas propostas, e que, seriam de fato diferente se fossem executadas. No entanto, consciente que somos sobre a real situação que se apresenta entre as duas realidades teoria e prática, sem dúvida precisamos talvez lutar para que a prática seja exercida, e não apenas se debruce sobre a mera importância de sua elaboração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizarmos o nosso trabalho sobre a educação do campo, foi possível compreender que no decorrer do período histórico, através das exigências, principalmente econômica, culminaram certas mudanças no processo de educação voltada para a área rural, como também a preocupação com um grande número de pessoas migrando para os centros urbanos, a partir da inserção da indústria nos meios de produção.

Sem dúvida a educação, principalmente a rural, nunca foi considerada como principal importância para o desenvolvimento da nação, o que percebe-se claramente é que há determinadas adaptações da educação para atender determinados interesses particulares, como também favorecer o capital financeiro, desse modo após a indústria substituir os meios agrícolas a situação do campo vai distanciando-se mais ainda dos olhos dos que visam o lucro como o mais importante.

Positivamente, quem ganha destaque nesse processo são os movimentos sociais que estão sempre cobrando o que lhes são por direito como bem mostra a Constituição. Dentre eles enfatizamos o MST e o PRONERA, como também as políticas públicas que visam um modelo pedagógico voltado para o contexto em que o homem do campo encontra-se inserido.

REFERÊNCIAS

BAVARESCO, Paulo Ricardo; RAUBER, Vanessa Daiane. Educação no Campo: uma trajetória de lutas e conquistas. **Unoesc & Ciência – ACHS**, Joaçaba, v.5, n.1, p. 85-92. Jan./jun. 2014. Disponível em: https://editora.unoesc.edu.br/index.php/achs/article/.../pdf_30 Acesso em: 23 de abril de 2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 04 de maio de 2018.

_____, **Constituição Federal de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acesso em 05 de maio de 2018.

_____, **Constituição Federal de 16 de julho de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 14 de maio de 2018.

_____, **Constituição Federal de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em 05 de maio de 2018.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo**. Resolução CNE/CEB nº 1. 2002.

_____, Ministério da Educação. **Educação no Campo: marcos normativos** Parecer Nº 36, de 04 de dezembro de 2001. Disponível em: http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_educ_campo.pdf Acesso em: 06 de setembro de 2018;

CALDART, Roseli Salete. **Sobre educação no campo: notas para uma análise de percurso**. Trabalho Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 7 n. 1, p. 35-64, mar. /jun.2009.

_____, **O currículo das escolas do MST**. In: alfabetização e Cidadania. n. 11, abril, 2001.

CNE. **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**. Resolução n. 1, de 3 de abril de 2002, Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

GONÇALVES, Eloisa Dias. A contribuição dos movimentos sociais para a efetivação da educação no campo: a experiência do programa nacional de educação na reforma agrária. **Educ. Soc.** Campinas, v. 37, n. 135, p. 371-389, abri-jun.,2106.

LEINEKER, Mariluce da Silva Lima; ABREU, Claudia Barcelos de Moura. A educação no campo e os textos constitucionais: um estudo a partir da constituição de 1934. **IX APEND SUL, Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul**. 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1772/79> Acesso em: 04 de maio de 2018.

LEITE, Sérgio Celani. **Escola Rural: urbanizações e políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 1999.

MOLINA, Mônica Castagna; JESUS, Sonia Meire Santos Azevedo de. (org.). **Por uma educação no campo: contribuições para construção de um projeto de Educação no Campo**. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:_bJdQD5XhDUJ:www.gepec.ufscar.

[br/publicacoes/livros-e-colecoes/livros-diversos/contribuicoes-para-a-construcao-de-um-projeto-de.pdf/at_download/file+&cd=1&hl=en&ct=clnk&gl=br](https://publicacoes/livros-e-colecoes/livros-diversos/contribuicoes-para-a-construcao-de-um-projeto-de.pdf/at_download/file+&cd=1&hl=en&ct=clnk&gl=br) Acesso em: 26 de abril de 2018.

PINHEIRO, Antônio Carlos Ferreira; SILVA, Evelynne Nathaly Cavalcanti de Araújo; BURITY, Luiz Mário Dantas. Grupos escolares e escolas rurais na Paraíba estadonovista (1937/1945). **Revista HISTEDBR On-line**. Campinas, n. 54, p. 172-188. Dez. 2013- ISSN: 1676-2584. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640176/7735> Acesso em: 02 de maio de 2018.

QUEIROZ, João Batista Pereira de. A educação no campo no Brasil e a construção das escolas do campo. **Revista NERA**. Presidente Prudente. Ano 4, nº 18, pp 37-46 jan. /jun. 2011.

TURELLA, Marilene; PAGLIA, Edmilson Cezar. **O papel dos movimentos sociais na educação no campo**. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/.../R%20-%20E%20-%20MARILENE%20TURELLA.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2018.

VIDAL, Diana Gonçalves. 80 anos do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova: questões para debate. **Educ. Pesqui.** v. 39, n. 3, p. 577-588. São Paulo, 2013.